

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade.
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota amortizada e será depositado no prazo de 90 dias, na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do titular da quota amortizada.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, *Paula Maria Sousa da Silva Alves*.
2005105660

MEETHINK — SERVIÇOS ELECTRÓNICOS, L.ª

Sede: Rua dos Manjerinos, lote 15-N, rés-do-chão,
Casal dos Matos, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9832/050802; identificação de pessoa colectiva n.º 507431588; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20050802.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue é o seguinte, pelos sócios:

1.º Carlos António Pinheiro Francisco e Silva, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Teresa Maria Cruz Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente na Rua dos Manjerinos, lote 15-N, em Casal dos Matos, Pousos, Leiria, contribuinte fiscal n.º 186121610.

2.º Joaquim António Pinheiro Francisco, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Maria Palmira Coelho Pinheiro, natural da dita freguesia de Leiria, residente na Rua dos Loureiros, lote 5, Marrazes, Leiria, contribuinte fiscal n.º 115406042.

ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma MEETHINK — Serviços Electrónicos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Manjerinos, lote 15-N, rés-do-chão, Casal dos Matos, freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de intermediação via comércio electrónico, comércio de produtos dietéticos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até vinte vezes o capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral. Na falta de deliberação entende-se que a gerência não é remunerada.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 2005. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*.
2005095095

PARENTELA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua Principal, 3, Porto Carro, freguesia de Maceira,
concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8819/030403; identificação de pessoa colectiva n.º P 506453510; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/030403.

Certifico que, foi constituída a sociedade por quotas, em epígrafe, entre:

1.º Custódio Umbelino Ferreira, casado com Maria Emília da Conceição Domingues sob o regime da comunhão de a natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, onde reside no lugar de Porto Carro, na Rua Principal, 6, contribuinte fiscal n.º 161854770.

2.º António Mateus Ferreira, casado com Beatriz da Conceição Barreiro Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Maceira, residente na Rua Principal, 3, no citado lugar de Porto Carro, contribuinte fiscal n.º 128376082.